ANEXO IA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Transporte Escolar
JUL/2026

OBJETO:

Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos conforme caracteristica requisitada, abastecidos de combustível, com um motorista/condutor, um monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, ETEC e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Piedade, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia.

INTRODUÇÃO:

Trata-se de prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona urbana e rural, destinados à educação pública da rede Municipal, Estadual e ETEC de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva.

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados no ensino público, residentes no Municipio.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de contratação de serviços de transporte escolar.

A realização da contratação para o fornecimento de transporte escolar, se faz necessária em razão do fim da vigência do contrato.

Considerando que o fornecimento de trasporte escolar é essencial aos estudantes e é de obrigação do município a contratação se faz necessária para viabilizar a frequência dos alunos na escola.

Considerando a extensão geográfica do Município e que há alunos residentes em locais de difícil acesso, e que a acesso à educação é um direto de todos e um dever de o Estado proporcionar a prestação e continuidade dos serviços públicos essencial.

Considerando que a frota de veículos existentes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Piedade para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Considerando que a contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Piedade/SP, será em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível no reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, por um período de 60 meses, considerando 200 dias letivos/ano e 1.000 dias letivos/60 meses, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino, noturno e período integral.

Considerando os volumes atuais para a rede terceirizada de transporte de alunos de Piedade, sendo **4.063** alunos (cadastro 2026), **57** veículos operacionais, **57** rotas de transporte escolar, e considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer irá operar com rede

própria **14** veiculos operacionais frota propria e **03** reservas frota propria atendendo **377** alunos com **18** rotas.

Este estudo concluiu a necessidade atual de contratar **serviço terceirizado** para **60** veículos operacionais e **05** reservas atendendo **4.340** alunos, **60** rotas, com um total de **12.246** km operacionais diários (Van: 6.045 km/dia; Miniônibus: 645 km/dia; Ônibus: 5.556 km/dia), os alunos restantes serão transportados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que irá operar com rede própria.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão,sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

a. Término do prazo do contrato atual;
b. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
c. Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
d. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
e. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e,
f. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a apresentação da garantia de execução contratual de 1% (um por cento) do valor estimado de 1 (um) ano de contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

III - Requisitos da contratação

Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem se aos seus aspectos legais, e também, visando a efetiva aplicação de critérios:

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de início da operação dos serviços, com a emissão da ordem de serviço, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de transporte escolar aos estudantes é de obrigação do municipio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os reajustes/atualização realizados.
4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por LOTE, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE.
5. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.
6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhadoda respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto contratado e serviço realizado.

No momento da licitação a contratada deverá apresentar atestado de visita técnica (facultativa) ou declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar podendo ser transporte de pessoas com (veiculo com motorista) por fretamento , coletivo ou rodoviário.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

A licitante deverá declarar que irá dispor do veículo que será utilizado na operação até 40 dias depois da assinatura do contrato.

Em relação à capacidade de transporte exige-se que os veículos sejam: Van (18 adultos + 2 lugares), Miniônibus (27 adultos + 2 lugares) ou Ônibus Básico Convencional (44 adultos + 2 lugares) e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

Para, assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos, os mesmos devem apresentar:

a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;

b) CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil), e,
- Acidente com os tripulantes: valor mínimo R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;

h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

i) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, sendo no mínimo 01 (uma) câmera frontal e 01 (uma) câmera interna, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;

j) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;

k) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

l) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

m) Possuir câmera de ré

n) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP.

<u>Os veículos devem ainda</u>:

a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –

PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,

e) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias D ou E;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
7. Deverão usar uniforme com identificação através de crachá;
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na **assinatura do contrato em relação aos condutores:**

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP, conforme Termo de Referência, e,

c) Certificado departicipação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.

Em relação aos monitores, que acompanharão os alunos nos veiculos do transporte escolar a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) apresentar Atestado de Antecedentes Criminais (sem restrições);

c) Deverão usar uniforme com identificação através de crachá;

d) Seja aprovado em curso especializado MONITOR (A) ministrado por instituição credenciada e comprovando através da apresentação de certificado.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Os quantitativos estimados para esta aquisição, foram baseados nas quantidades de veículos a serem locados e feitos com base nas rotas definidas para atender a demanda dos alunos matriculados, em cada linha e cada escola localizada dentro do município, nas informações presentes no relatório de controle de utilização das linhas. O histórico de solicitações e os quantitativos previstos foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor de Recursos responsável pela Unidade Administrativa Requisitante. Segue a estimativa de quantidades:

11

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Analisando pela ótica da utilização de veículos no atendimneto a demanda das escolas durante todo o ano letivo, é necessário o preenchimento para se garantir o acesso à educação.

O percurso operacional estimado é de 12.246 km ao dia, com motorista e monitor.
O total de 12.246 km/dia esta estimado:
Van: 6.045 km/dia;
Miniônibus: 645 km/dia;
Ônibus: 5.556 km/dia.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da contratada.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a

desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por "valor total global anual por lote", pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas.

Optou-se na contratação inicial dos veículos de tipos diferenciados em Lote, Lote 01: Van (18 adultos + 2 lugares), Lote 02: Miniônibus (27 adultos + 2 lugares) ou Ônibus Básico Convencional (44 adultos + 2 lugares), tendo em vista as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), pois em cada tipo de estrada e distância um tipo de veículo se adapta melhor e consegue trafegar, principalmente em situação de chuva forte.

O valor total global contratado somente será reajustado/atualizado depois de completado o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (julho de 2026).

O valor total global contratado será corrigido de acordo com a atualização pelo IPCA conforme proposta vencedora na licitação, a qual ficará fazendo parte integrante do contrato.

Mas, é necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas (de chão, cascalho, ou seja operação severa), assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

Quanto ao ano do *veículo*:

Justificativa técnica da exigência de idade máxima da frota:

A exigência de que os veículos utilizados na prestação do serviço tenham a idade de fabricação máxima sendo que a frota deverá ter idade máxima máxima de 12 anos durante o contrato de 05 anos, está embasada nos seguintes critérios:

Veículos mais antigos possuem risco maior de falhas mecânicas, prejudicando a continuidade e a pontualidade do transporte escolar;

A condição da frota impacta diretamente a segurança dos alunos, que são usuários vulneráveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

A exigência de idade está em consonância com normativas do DETRAN/SP e do CONTRAN (Res. 504/2014 e 504/2020), que impõem vistoria semestral e condições mínimas para transporte de escolares;

Trata-se de padrão adotado em contratações semelhantes por diversos, quando demonstrada a relação entre a idade e a confiabilidade dos veículos.

Esta administração utilizou para o estudo a frota inicial de 10 anos, motivada pela economicidade no investimento.

Esta administração optou pela frota máxima individual, considerando o manual da ANTP2017 (Associação Nacional de Transporte Público), acrescido do critério de segurança, qualidade da frota, tecnologias atuais, confiabilidade no cumprimento das viagens em seus horários (pontualidade das viagens), evitando quebras por fadigas mecânicas, estimado em 500.000 km, devido ao nosso PMM projetado de cada veiculo por mês. Não obstante, esta administração preza pela modicidade devido a frota solicitada conter um valor comercial depreciado. Outro fator importante para customização foi o acréscimo da idade máxima de:

Van, Miniônibus e ônibus: de 05 anos (ANTP) para 12 anos (Piedade/SP)

devido ao nosso PMM estimado ser menor que o PMM do estudo da ANTP e assim garantir a faixa de 500.000 km para frota e sua efetiva substituição.

Tabela A.IX.1: Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

		VIDA ÚTIL (ANOS) VUV	VALOR RESIDUAL (%) VRV
CLASSE DE VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS	5	15
	MINIÔNIBUS	5	15
	MIDIÔNIBUS	8	10
	ÔNIBUS BÁSICO	8	10
	ÔNIBUS PADRON	10	10
	ÔNIBUS ARTICULADO	12	5
	ÔNIBUS BIARTICULADO	15	5

CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS

A orçamentação do custo de manutenção foi acumulada de 0 a 546.000 Km, considerando-se, em média, um percurso médio anual por veículo em torno de 78.000 Km, além de ser adotada uma vida útil de sete anos.

A partir dos parâmetros de quilometragem de manutenção e dos preços orçados das peças, foi possível determinar o custo com peças e acessórios referente ao chassi e confrontá-lo com o preço do veículo, conforme Tabela A.VII.1. Com relação ao custo de peças e acessórios referentes à carroceria, adotou-se um percentual médio equivalente a 20% do total gasto com chassis. Desta forma, obteve-se os seguintes resultados:

Fonte: Caderno Técnico ANTP 2017 – Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus

Assim, a exigência busca garantir regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, sem comprometer a competitividade.

Assim, a exigência busca garantir regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, sem comprometer a competitividade, já que admite uso de veículos até 12 anos durante o

contrato, desde que em perfeitas condições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Considerando a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência total global. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, segue em anexo tabela com estimativa dos valores médios.

O valor total estimado do contrato para os dois lotes é de R$ 31.631.216,77 (trinta e um milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) ao ano contabilizando R$ 158.156.083,85 (cento e cinquenta e oito milhões cento e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para 05 anos de contrato, composto pela parcela variável (10 meses/200 dias letivos) e pela parcela fixa (12 meses) de cada lote, conforme quadro do item VIII.

Segue os custos conforme frota (capacidade para alunos adultos), quilometragem estimada, parâmetros, taxas, tributos, valores e coeficientes de consumo.

VAN – 18 Alunos + 02 Tripulantes

24 veículos operacionais **+ 02** reservas técnica.
6.045 km diarios para **200** dias letivos / ano.

CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS		
CUSTO VARIÁVEL POR KM	R$	2,14
CUSTO FIXO POR VEÍCULO	R$	24.062,33

CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	
CUSTO VARIÁVEL	R$	2.586.101,87
CUSTO FIXO	R$	7.507.446,01
CUSTO TOTAL	R$	10.093.547,88
CUSTO TOTAL POR KM	R$	8,35

MINIÔNIBUS – 27 Alunos + 02 Tripulantes

03 veículos operacionais **+ 00** reservas técnica (incluido na reserva técnica do Ônibus).
645 km diarios para **200** dias letivos / ano.

CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS		
CUSTO VARIÁVEL POR KM	R$	4,27
CUSTO FIXO POR VEÍCULO	R$	26.256,46

CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	
CUSTO VARIÁVEL	R$	550.432,31
CUSTO FIXO	R$	945.232,74
CUSTO TOTAL	R$	1.495.665,05
CUSTO TOTAL POR KM	R$	11,59

ÔNIBUS – 44 Alunos + 02 Tripulantes

33 veículos operacionais **+ 03** reservas técnica.
5.556 km diarios para **200** dias letivos / ano.

CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS		
CUSTO VARIÁVEL POR KM	R$	5,66
CUSTO FIXO POR VEÍCULO	R$	31.831,42

CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	
CUSTO VARIÁVEL	R$	6.290.829,28
CUSTO FIXO	R$	13.751.174,56
CUSTO TOTAL	R$	20.042.003,84
CUSTO TOTAL POR KM	R$	18,04

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A contratação de empresa para o fornecimento de transporte escolar, permitirá atender os estudantes com um serviço de maior qualidade, eficiência e segurança de modo a viabilizar a

frequênciados alunos nas unidades de ensino.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Transporte Escolar. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados do início da operação, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) meses a critério da administração, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.

As atuais rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escolas atendidas. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 60 (sessenta) meses equivalentes a aproximadamente 1.000 (mil) dias letivos.

As quilometragens e rotas indicadas nos mapas acima servem apenas de referência para o ano letivo de 2026, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Departamento de Transporte Escolar de efetuá-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2026 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira:

	Escolas Estaduais	ensino fundamental	ensino médio	EJA
1	EE Carlos Augusto de Camargo	7h às 14h	14h15 às 21h15	19h às 23h
2	EE Clementino Vieira Cordeiro	7h às 16h	7h às 16h	
3	EE Dimpina Rocha Lopes	7h às 14h	14h15 às 21h15	
4	EE Leonor Oliveira Martins	7h às 14h	14h15 às 21h15	
5	EE Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar	7h às 14h	14h15 às 21h15	
6	EE Maria Ignes Araújo Paula Santos	7h às 14h	14h15 às 21h15	
7	EE Maria Paula Ramalho Paes	7h às 16h	7h às 16h	
8	EE Maria Teresa do Espírito Santo	7h às 14h	14h15 às 21h15	
9	EE Miguel Pires Godinho	7h às 14h	7h às 14h	
10	EE Theodora de Camargo Ayres	7h às 14h	14h15 às 21h15	

QUADRO DE HORÁRIOS - REDE MUNICIPAL

	ESCOLA				
1	CEMEI ANTONIO ROLIM	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h30	16h30
2	CEMEI SYLVINO SANTOS NETO	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	13h00	17h00
3	ANNA RUTH	educação infantil	integral	08h00	16h00
		Fundamental	integral	07h00	16h00
4	ETELVINO	educação infantil	manhã	07h50	11h50
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
5	PADRE GIORGIO	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
6	GLAUCA	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h55	11h55
			tarde	12h00	17h00
7	GREGORIO	educação infantil	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
8	CONEGO	Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
		AEE	manhã	08h00	12h00
			tarde	13h00	17h00
		EJA	noite	18h30	22h30
9	MARCOLINO	educação infantil	tarde	13h00	17h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
10	MARIA AP. VIEIRA DE CAMPOS	educação infantil	manhã	07h00	11h00
			tarde	12h10	16h10
		Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
11	MARIA APP. CAMARGO LIMA	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
12	MARIA HELENA GUAZZELLI	Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
13	MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU	educação infantil	manhã	07h50	11h50
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
14	MIGUEL MINCOVSCHI	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h55	11h55
			tarde	12h00	17h00
15	MIRIAM CORSINI	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
16	MYRIAM SILVA BASTOS	educação infantil	manhã	07h50	11h50
			tarde	12h50	16h50
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
17	NELSINA	Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
18	NÚCLEO	Educação Especial	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h30	16h30
19	PASCHOAL VISCONTI	educação infantil	manhã	06h50	10h50
			tarde	13h00	17h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
20	SYLVIA CAMARGO BALDY	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h30	16h30
		Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10

Nota: Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. O Departamento de Transporte Escolar não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão ou exclusão de alunos.

Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos do inicio da linha (ponto de referência) a ser definido pela Administração e indicado no mapa.

O Departamento de Transporte Escolar não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter se mudado.

Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do veiculo mensal (CF) e preço por quilômetro (CV) do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, havendo acréscimo do valor do custo variável por km do preço contratado.

As seguintes obrigações devem ser observadas na execução do serviço e no decorrer do contrato:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

- Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

- Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

- Homologar reajustes/atualização e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;

c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

e) Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;

i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;

m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

n) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados através de veículos tipo Van, Miniônibus e Ônibus Básico Convencional, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não

pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço;

- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo, havendo acrescimo do valor do custo variavel por km contratado, ou seja, caso o operador alcance uma quilometragem superior ao contratado será remunerado por este km adicional no valor do custo variavel por km atualizado;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

- O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definida pelo CONTRATANTE;

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;

- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de

força maior;

- Os itinerários foram levantados com base nos dados dos últimos anos letivos (4.063 alunos em 2026 para transporte terceirizado), fornecidos pelos diretores das escolas, busca-se abranger todo o aluno nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos. No entanto, no decorrer do ano letivo, em função da variabilidade matricular, esses itinerários podem ser adequados para melhor atender aos estudantes, bem como buscar maior economicidade;

- Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), com veículo, motorista e monitor cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não sendo permitida a subcontratação, por segurança dos alunos, controle sobre veículos autorizados, condutores habilitados e padronização do atendimento, sob pena de rescisão de contrato.

- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;

- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;

- Os veículos tipo Ônibus Básico Convencional, Miniônibus e Van, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;

- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

- Substituir veículos em eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução

dos serviços solicitados, sendo estes já exigidos no edital de Licitação em sua caracteristica, idade e capacidade;

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;

- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares;

- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

- As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar a Secretaria, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e,

Além das acima mencionadas, deverá:

a) Deter de aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integramo Termo de Referência, no prazo determinado;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

g) Comprovar na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;

h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;

l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);

n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;

o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as

normas de trânsito vigentes;

p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;

q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;

r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares;

s) Permanecer conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

t) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

u) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;

v) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;

w) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

x) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;

y) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;

z) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;

aa) Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

cc) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários,

despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na composição dos custos de sua proposta, ressalvados os erros de estimativa de oferta e demanda (frota, quilometragem e demais quantitativos estimados pela Administração), cujo risco é atribuído ao Município, conforme a Matriz de Risco (Anexo X do Edital);

ee) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao cadastro municipal, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

ff) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

gg) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

hh) Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamentos, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

ii) Disponibilizar veículos com apólice de seguro para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência;

jj) Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;

kk) Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/SP ou nas datas periodicamente previstas na legislação;

ll) Sujeitar-se a instalação de equipamentos com dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;

mm) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

nn) Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D" ou „E" e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;

oo) Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

pp) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;

qq) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

rr) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

ss) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

tt) Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;

uu) Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

vv) Manter atualizado o cadastro dos condutores;

ww) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

xx) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos "*condutores*":

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga licita ou ilícita;

9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;

10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;

11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;

13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

14. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de "bullying" que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

15. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

16. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

17. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

18. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

19. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

20. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;

21. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas atendidas;

22. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

23. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

24. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;

25. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

26. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;

27. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

28. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

29. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a

viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

30. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

31. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

32. Não conduzir veículos com excesso de lotação;

33. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;

34. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

35. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

36. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;

37. Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;

38. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola ou Departamento de Transporte Escolar;

39. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

40. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis, e,

41. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

A Contratada também deverá realizar a limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) ao fim de cada turno de trabalho.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando a legislação federal relacionada às questões da licitação de serviços públicos, constata-se que em nenhum dispositivo há regras sobre a limitação quanto à definição do(s) lote(s)

de serviços. Tanto na Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para a licitações e contratos da administração pública, quanto a Lei nº Federal nº 14.133, de 2021, a "nova" lei de licitações e contratos administrativos ou, ainda, na legislação local, não estabelecem referência à caracterização dos lotes de serviço.

Assim, sob o aspecto normativo, não há um regramento determinado a ser seguido em atenção a quantidade de lotes numa contratação de serviços públicos, o que torna a decisão técnica, baseada em critérios de conveniência e oportunidade amparados com algum racional técnico e/ou econômico-financeiro.

Existe, assim, uma variedade considerável de abordagens adotadas para a definição da quantidade de lotes de serviço. Essa situação decorre principalmente da localização geográfica, pluralidade dos sistemas de transporte de alunos resultante das características particulares de cada cidade, etc.

Para o Serviço de Transporte Escolar de Piedade foi projetado os seguintes Lotes:

Lote 01

VAN – 18 Alunos + 02 Tripulantes

24 veículos operacionais **+ 02** reservas técnica.
6.045 km diarios para **200** dias letivos / ano.

CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS		
CUSTO VARIÁVEL POR KM	R$	2,14
CUSTO FIXO POR VEÍCULO	R$	24.062,33

CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	
CUSTO VARIÁVEL	R$	2.586.101,87
CUSTO FIXO	R$	7.507.446,01
CUSTO TOTAL	R$	10.093.547,88
CUSTO TOTAL POR KM	R$	8,35

Lote 02

MINIÔNIBUS – 27 Alunos + 02 Tripulantes

03 veículos operacionais **+ 00** reservas técnica (incluido na reserva técnica do Ônibus).
645 km diarios para **200** dias letivos / ano.

CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS		
CUSTO VARIÁVEL POR KM	R$	4,27
CUSTO FIXO POR VEÍCULO	R$	26.256,46

CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	
CUSTO VARIÁVEL	R$	550.432,31
CUSTO FIXO	R$	945.232,74
CUSTO TOTAL	R$	1.495.665,05
CUSTO TOTAL POR KM	R$	11,59

ÔNIBUS – 44 Alunos + 02 Tripulantes

33 veículos operacionais **+ 03** reservas técnica.
5.556 km diarios para **200** dias letivos / ano.

CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS		
CUSTO VARIÁVEL POR KM	R$	5,66
CUSTO FIXO POR VEÍCULO	R$	31.831,42

CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	
CUSTO VARIÁVEL	R$	6.290.829,28
CUSTO FIXO	R$	13.751.174,56
CUSTO TOTAL	R$	20.042.003,84
CUSTO TOTAL POR KM	R$	18,04

Valores de referência com data-base julho de 2026, extraídos das planilhas de custos do Anexo IC (com tributos e RPS). Os produtos foram calculados com a precisão integral das planilhas; os valores unitários estão arredondados para exibição.

Considera lugares nos veiculos para pessoas aldultas por motivo dos veiculos atenderem todos os horários e idades de alunos (manhã, tarde, integral e noturno).

O preço atendeu integralmente aos requisitos de frota (frota operacional e reserva técnica), idade media da frota de 10 anos e da quilometragem estabelecidos para cada lote. O valor global anual de cada lote será composto pela soma de duas parcelas: (i) parcela variável, correspondente ao custo variável por quilômetro (R$/km) multiplicado pela quilometragem anual estimada, calculada para 10 (dez) meses ou 200 (duzentos) dias letivos; e (ii) parcela fixa, correspondente ao custo fixo mensal por veículo (R$/veículo/mês) multiplicado pela frota total e por 12 (doze) meses. A soma das duas parcelas resulta no custo global anual do lote, valor considerado para fins de julgamento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do serviço de transporte escolar. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, buscando a qualidade da educação pública.

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresas habilitadas para execução dos serviços de transporte escolar e a significante contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- Elevar a qualidade do serviço prestado;
- Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar;
- Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Os serviços prestados serão realizados por motoristas e monitores selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção dos prestadores. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo das Contratadas.

A Contratação dos serviços de transporte coletivo (neste caso alunos) auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais devido ao volume de pessoas sendo transportadas por um unico veiculo, para **60** veículos operacionais e **05** reservas atendendo **4.340** alunos, ou seja, **72,3** alunos por veiculo operacional.

Avaliação do usuário:

1) Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;

2) *Assertividade* – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;

3) *Pontualidade* – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

4) *Conforto* – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

5) *Cortesia* – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

6) *Higiene* – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

7) *Segurança* – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

8) *Atualidade* – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,

9) *Legalidade* – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do

Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Será exigido o cumprimento das obrigações legais das empresas inclusive quanto a legislação específica e das leis de trânsito obrigatórias para execução do transporte escolar.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras. Portanto, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

As empresas deverão adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

- Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da frota de veículos de transporte escolar, para que não ocorra a falta de transporte de alunos residentes em locais de difícil acesso e inviabilize a continuidade dos serviços públicos, onde a demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino em locais distantes das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2026.

XIV - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Ainda é preciso levar em consideração os seguintes pontos:

a) A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;

b) A necessidade de adequação das atividades pedagógicas das Escolas Municipais Estaduais, e,

c) A quantidade de alunos esperada para os próximos anos.

A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos estudantes até as escolas.

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços com veículos, motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante da fundamentação exposta neste documento, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade. Os serviços a serem adquiridos, enquadrados como essenciais, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão eletrônico e julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE.

XV – DA INVERÃO DE FASES

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

O art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza que a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances, desde que tal opção seja expressamente prevista no edital e devidamente motivada, com explicitação CONCRETA dos benefícios dela decorrentes.

No presente caso, tais benefícios decorrem diretamente das características da contratação: serviço essencial de transporte de alunos, com valor global estimado de R$ 158.156.083,85 no prazo contratual de 05 anos e impacto direto sobre a mobilidade cotidiana da população urbana e rural de Piedade.

A licitação em questão não se limita à escolha de fornecedor para execução de prestação comum. O futuro contratado assumirá a operação continuada de serviço essencial, com obrigações relacionadas à disponibilidade de frota, regularidade de viagens, atendimento de linhas urbanas e rurais, cumprimento de horários, manutenção preventiva e corretiva, gestão de motoristas e demais profissionais operacionais, atendimento aos alunos, controle de desempenho, observância de padrões de segurança e execução de serviço indispensável à população que depende do transporte alunos para deslocamentos diários.

A primeira vantagem concreta da inversão consiste em preservar a seriedade da disputa econômica. Em contratos de longa duração, especialmente quando envolvem serviço essencial, propostas de preço somente são úteis ao interesse público se formuladas por licitantes que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira e condições operacionais compatíveis com o objeto. A Administração busca, portanto, evitar que a fase de lances seja influenciada por propostas de licitantes sem condições reais de execução, o que poderia distorcer a competição, gerar expectativas artificiais de redução de custos e comprometer a seleção

da proposta efetivamente mais vantajosa.

A segunda vantagem diz respeito à prevenção de propostas inexequíveis ou meramente especulativas. O serviço de transporte alunos envolve custos permanentes e interdependentes, tais como frota, combustível, manutenção, pessoal, encargos trabalhistas, administração operacional, seguros, tributos, estrutura de garagem, controle da operação e atendimento aos padrões contratuais, custo anual total estimado em R$ 31.631.216,77 (trinta e um milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

A apresentação de proposta econômica por licitante não habilitado pode resultar em oferta descolada da realidade operacional ou formulada apenas com finalidade estratégica, sem efetiva capacidade de sustentação ao longo do contrato. A habilitação prévia reduz esse risco, pois condiciona a participação na disputa econômica à demonstração anterior de aptidão mínima.

A terceira vantagem está relacionada à proteção da continuidade do serviço público. O transporte de alunos não admite descontinuidade ou improvisação operacional. A eventual classificação inicial de licitante que posteriormente venha a ser inabilitado pode atrasar a conclusão do certame, provocar reabertura de atos, sucessivas análises documentais, recursos, reclassificações e instabilidade no processo de contratação. Em se tratando de serviço essencial, esses riscos procedimentais possuem reflexo direto sobre o interesse público, pois podem retardar a implantação do novo contrato e prolongar situações transitórias de prestação do serviço.

A quarta vantagem consiste na racionalização da atividade administrativa. A análise de propostas econômicas em serviços de transporte não se resume à comparação aritmética de valores. A Administração deverá verificar a aderência da proposta aos parâmetros do edital, à quilometragem programada, à frota exigida, aos custos operacionais estimados, às obrigações de desempenho e à estrutura de remuneração prevista. Realizar tal exame em relação a propostas de licitantes que sequer demonstraram capacidade mínima para executar o objeto seria medida ineficiente e incompatível com a necessidade do certame. Com a inversão, a análise econômica fica concentrada nas propostas apresentadas por concorrentes previamente habilitados.

A quinta vantagem refere-se à organização da etapa recursal. A definição prévia dos licitantes habilitados permite que eventuais controvérsias sobre documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira sejam resolvidas antes da abertura das propostas econômicas. Com isso, a fase de julgamento de preços passa a ocorrer em ambiente mais estável, com universo conhecido de participantes aptos, reduzindo o risco de que discussões sobre habilitação sejam utilizadas posteriormente para desconstituir ou atrasar a análise das propostas.

A sexta vantagem está na preservação do sigilo e da integridade das propostas econômicas. A adoção da inversão de fases será acompanhada de procedimento que assegure o recebimento simultâneo dos documentos de habilitação e das propostas, mantendo-se estas últimas lacradas e inacessíveis até a conclusão da fase habilitatória. Assim, a Administração examinará a aptidão dos licitantes sem conhecimento prévio dos valores ofertados, preservando a imparcialidade da análise e evitando que a avaliação da habilitação seja contaminada por expectativas relacionadas ao preço.

A inversão de fases também se mostra coerente com a estrutura econômica da contratação. Como o contrato envolve obrigação de prestação continuada, remuneração vinculada à execução do

serviço e relevante impacto financeiro para o Município ao longo de 05 anos, é fundamental que a disputa econômica seja travada entre participantes que tenham demonstrado capacidade de suportar as obrigações contratuais durante todo o período do serviço. A obtenção de preço aparentemente inferior, se dissociada da comprovação de aptidão do licitante, não atende ao interesse público, pois pode resultar em contratação frágil, execução deficiente, pedidos prematuros de recomposição econômico-financeira ou risco de interrupção do serviço.

No caso específico de Piedade, há ainda uma característica operacional relevante: a rede de transporte de alunos atende não apenas deslocamentos urbanos, mas também deslocamentos de comunidades rurais e bairros afastados em direção ao núcleo urbano. A execução adequada do serviço exige conhecimento da logística envolvida, capacidade de organização da operação, disponibilidade de frota compatível, gestão de rotas e regularidade de atendimento em território municipal extenso. Por isso, a Administração deve assegurar, antes da disputa econômica, que os licitantes tenham condições mínimas de responder à realidade operacional que será contratualmente exigida.

A medida não reduz a competitividade. Todos os interessados que cumprirem as exigências editalícias poderão participar do certame e terão suas propostas preservadas até o momento próprio. A inversão apenas ordena o procedimento de modo a impedir que a fase de disputa seja ocupada por licitantes que não comprovem aptidão para contratar. Trata-se de providência de qualificação da competição, e não de restrição indevida ao universo de participantes.

Também não se trata de escolha voltada à eliminação prematura de concorrentes por excesso de formalismo. As exigências de habilitação serão limitadas ao necessário, vinculadas ao objeto, proporcionais ao porte da contratação e redigidas de forma compatível com a legislação e a jurisprudência aplicável. A inversão de fases deve ser compreendida em conjunto com a revisão do edital, cujo objetivo é assegurar requisitos claros, objetivos e suficientes para identificar licitantes aptos, sem impor barreiras desnecessárias.

A opção pela inversão, portanto, decorre de ponderação administrativa específica: em um serviço de transporte de alunos de elevado valor, longa duração e natureza essencial, o risco de permitir disputa econômica entre interessados ainda não qualificados é superior ao benefício de postergar a habilitação para momento posterior. A ordem invertida permite que a Administração selecione previamente o conjunto de competidores aptos e, somente depois, promova a disputa de preços em bases mais seguras, sérias e aderentes ao interesse público.

Por essas razões, após reavaliação motivada da opção anteriormente adotada, o Município de Piedade conclui que a manutenção da inversão de fases é adequada e vantajosa para esta licitação, pois: qualifica a competição econômica; reduz o risco de propostas especulativas ou inexequíveis; evita a análise de propostas de licitantes sem aptidão mínima; protege a continuidade do serviço público; confere maior estabilidade à fase de julgamento; racionaliza a atuação da Comissão de Licitação; preserva o sigilo das propostas até o momento adequado; e aumenta a segurança jurídica da futura contratação.

XVI – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, pelas seguintes razões: (i) porte da operação e dos investimentos, que não exige o consórcio de empresas para mitigação de riscos ou viabilidade de alavancagem de recursos; (ii) inexistência de atividades que exijam a reunião de empresas com distintas experiências, complementares para a prestação do serviço; (iii) redução dos custos administrativos proporcionada por operação isolada; (iv) necessidade de coordenação dos serviços prestados e o porte do serviço, adequado para a operação por um único ente; (v) ampliação da competitividade do certame, dado que a reunião de empresas em consórcio reduz potencialmente o número de licitantes.

A vedação à participação consorciada mostra-se plenamente justificada à luz da natureza do objeto licitado, do porte da contratação e da necessidade de assegurar maior eficiência, simplicidade de gestão e ampla competitividade ao certame. No caso concreto, trata-se de empreendimento cuja execução não demanda a conjugação de expertises extraordinariamente distintas, tampouco a reunião de capacidades técnicas complementares de tal ordem que tornem indispensável a atuação conjunta de múltiplas empresas. Ao revés, a estrutura do objeto revela-se suficientemente delimitada, homogênea e compatível com a atuação de um único operador econômico apto, por si só, a assumir integralmente as obrigações contratuais, sem prejuízo à adequada execução da avença.

A restrição à formação de consórcios encontra fundamento, acima de tudo, no porte da operação e dos investimentos envolvidos. A contratação pretendida não ostenta necessidade técnica, financeira ou logística que imponha a mitigação de riscos por meio da soma de capacidades empresariais. Em outras palavras, não se está diante de empreendimento de excepcional envergadura, de engenharia singular ou de elevada assimetria de riscos, em relação ao qual a associação entre empresas representaria instrumento necessário para viabilizar a participação de interessados ou para assegurar a execução contratual. Assim, a admissibilidade de consórcios, nesse cenário, não se revela medida de incremento da segurança contratual, mas apenas fator de artificial ampliação da estrutura de habilitação, sem ganho efetivo para a Administração.

Também não se verifica, no objeto deste serviço, a existência de atividades que exijam experiências específicas e complementares, cuja integração por empresas distintas seja indispensável à plena execução do serviço. O objeto licitado possui unidade funcional e operacional, permitindo que sua prestação seja realizada de forma coerente, contínua e integrada por sociedade empresária individualmente considerada. A participação em consórcio, em hipóteses como a presente, tende a introduzir maior complexidade na fiscalização pela Secretaria, no gerenciamento das responsabilidades e na interlocução com a Administração, sem correspondente benefício técnico. Ao invés de conferir maior eficiência, a pluralidade de consorciadas pode dificultar a definição de responsabilidades, a padronização de procedimentos e a pronta solução de eventuais intercorrências durante a execução contratual.

Sob a perspectiva administrativa, a operação isolada mostra-se mais eficiente e econômica. A Administração Pública se beneficia de uma relação contratual mais simples, direta e transparente, com menor necessidade de coordenação interna entre múltiplos agentes privados. A vedação ao consórcio, nesse contexto, reduz custos administrativos associados à análise de documentação, à verificação da qualificação das consorciadas, ao acompanhamento da estrutura de governança do consórcio e à gestão de possíveis alterações societárias ou contratuais ao longo da execução. Em contrapartida, a contratação de um único ente confere maior previsibilidade, estabilidade e fluidez à relação jurídica, favorecendo o controle contratual e a obtenção do resultado almejado pela Administração, ou seja, na necessidade de coordenação dos serviços prestados e pelo porte compatível do objeto com a atuação de um único operador, quando o serviço concedido possui

dimensão e necessidades adequadas à execução individual, a formação de consórcio deixa de ser instrumento de racionalidade econômica e passa a representar fator de dispersão da responsabilidade empresarial. A Administração, ao contratar, deve buscar não apenas a formal ampliação do universo de concorrentes, mas a seleção da proposta mais vantajosa em ambiente de competitividade real e de execução administrativa concisa. Nesse sentido, a concentração da responsabilidade em uma única pessoa jurídica favorece a governança contratual, o acompanhamento da performance e a responsabilização imediata por eventuais descumprimentos.

Por fim, a vedação à participação consorciada prestigia a própria competitividade do certame. Embora, em abstrato, o consórcio possa ampliar a capacidade de alguns agentes econômicos para participar de licitações mais complexas, sua adoção indiscriminada nem sempre representa incremento concorrencial efetivo. Em diversos casos, a possibilidade de consórcios reduz artificialmente o número de licitantes individuais, favorece arranjos empresariais específicos e pode concentrar a disputa em grupos previamente estruturados, em detrimento da participação ampla de empresas aptas a competir isoladamente. No presente caso, a restrição não limita indevidamente a competição; ao contrário, preserva a isonomia entre os interessados, estimula a participação de maior número de licitantes e evita a redução potencial do universo competitivo, em benefício do interesse público.

Dessa forma, à vista da natureza do objeto, da inexistência de exigência de expertises complementares, da conveniência administrativa da execução individual e da necessidade de preservar a competitividade do procedimento, conclui-se ser plenamente justificável a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

Piedade, 17 de novembro de 2026.

Kátia Cristina Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer